



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 029/2021

O parágrafo único passa a ser o §1º e acrescenta-se os parágrafos §2º e §3º ao art. 1º, do Projeto de Lei Legislativo 029/2021 com a seguinte redação:

§1º Para efeitos desta lei, compreende-se que pavimento é toda base horizontal, conhecida como ruas, estradas, acessos ou travessas onde são utilizados para passagem de veículos, pedestres e afins.

§2º Fica de responsabilidade do loteador a execução dos passeios públicos, que devem ser em pavimento intertravado tipo paver, ocupando 50% da área destinada aos mesmos, respeitando questões relacionadas a acessibilidade e piso tátil.

§3º Toda a rede municipal de água deve ser instalada sob o passeio público.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 26 de outubro de 2021.

CLAUDEMIR DE ARAÚJO
Vereador da Bancada do PTB

CARLOS ANTONIO ZANINI
Vereador da Bancada do PSDB